



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 310/2023

Itanhaém, 21 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.540, 21 de dezembro de 2023, que **“Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

*Recebido*  
*26/12/23*





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam desvinculadas, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, vinculadas diretamente:

**I** - ao Fundo Municipal de Trânsito e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém;

**II** - ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, de que trata a Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** A desvinculação de que trata este artigo abrange também os adicionais e respectivos acréscimos legais.

**Art. 2º** Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:

**I** - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

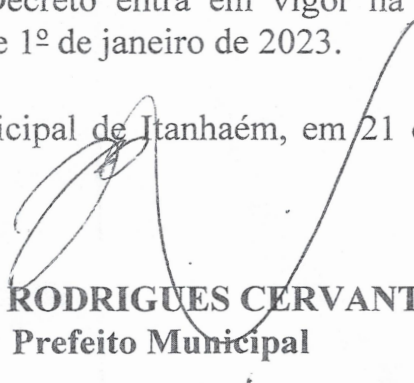
Art. 3º Os valores das receitas desvinculadas deverão ser transferidos para a conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio.**